

## Normas legais e comportamento social no trânsito

Carlota Berault Moreira (Universidade Católica de Petrópolis)<sup>1</sup>

Cleia Zanatta Clavery Guarnido Duarte (Universidade Católica de Petrópolis)<sup>2</sup>

Luís Antônio Monteiro Campos (Universidade Católica de Petrópolis)<sup>3</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é refletir sobre a relação entre socialização, comportamento social e normas legais no trânsito. Busca contribuir no auxílio da compreensão sobre a socialização e aprendizagem social em relação as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O trânsito constitui um exemplo de formas diferenciadas de relações interpessoais, intergrupais e de códigos legais ou costumeiros reguladores de seu funcionamento, que nem sempre convivem de forma harmoniosa. Assim, o foco de interesse deste estudo está em relacionar conceitos que permitam a compreensão deste tema.

Palavras-chave: Socialização, Aprendizagem Social e Normas de Trânsito.

## Legal rules and social behaviour in traffic

**Abstract:** The goal of this article is to reflect on the relationship between socialization, social behavior and legal norms in traffic. This work search to contribute to the understanding of socialization and social learning with regard to the Brazilian Traffic Code (CTB) norms. Traffic is an example of differentiated forms of interpersonal, intergroup relations, and legal or customary codes that regulate the operation, which do not always coexist harmoniously. Thus, the focus of interest of this study is to relate concepts that allow the understanding of this theme.

Keywords: Socialization, Social Learning and Traffic Law.

## Introdução:

A formação do ser social, muito embora seja um tema conceituado inicialmente no campo da Sociologia, também é estudado no segmento dedicado aos temas sociais em Psicologia cujo objeto de investigação é o estudo dos processos mentais e como estes se

---

<sup>1</sup> carlotaberault@yahoo.com.br

<sup>2</sup> cleia.zanatta@ucp.br

<sup>3</sup> Campox1@gmail.com

manifestam no comportamento das pessoas nos contextos individual e social. O comportamento externado pelo indivíduo em obedecer ou não às normas de trânsito não ocorre de forma diferente.

Desde cedo o indivíduo aprende a se comportar de forma adequada com o tipo de sociedade em que está inserido. Inicialmente, conforme os moldes do núcleo familiar e, ao passo de seu amadurecimento e contato com outros grupos sociais, aprendendo a respeitar regras sociais oriundas da cultura daquela sociedade e normas legais, em especial no trânsito, que possui a finalidade de manter a organização e regulação para desfrute de uma vida em sociedade mais harmoniosa. O artigo tem como objeto de análise buscar possíveis relações entre os conceitos de socialização, normatização, aprendizagem social, normas, princípios e leis para se tentar compreender o comportamento social no trânsito e para tal objetivou-se relacionar os conceitos de socialização e normatização; estabelecer distinções entre os conceitos de normas, princípios e lei, no âmbito do conhecimento jurídico e relacionar os temas do comportamento no trânsito e aprendizagem social.

### **Socialização e normatização:**

O mundo é social por comportar diversos campos como a área médica, jurídica, política, financeira, família, escola, bairro, trabalho, dentre outros, influencia o tempo todo a vida de um indivíduo, pois, por natureza, o ser humano é dotado de “um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum” (Cícero, 2001, p. 40).

À vista disso, o ser humano é por natureza um ser social que ao mesmo tempo que necessita fixar sua vida em um local e nele se enraizar, também está apto a todo o tempo para mudar e se ajustar a novos ambientes.

Assim, a necessidade de se agrupar é natural e as associações têm a finalidade de satisfazer as necessidades individuais, pois na interação com outros indivíduos é que se obtém conhecimento através das trocas de experiências ligadas a algum tipo de identidade (Friede, 2002), fazendo com que o indivíduo se aperfeiçoe.

Friede (2002, p. 34) elucida que

esta identidade natural que o compele a aproximar-se de outros é estabelecida inicialmente através da observação quanto à presença de vínculos comuns, tais como a identidade racial (vínculo mais imediato, em face de sua própria evidência, posto que independe de uma mínima convivência) e, de uma forma mais complexa (e, posterior, dada a necessidade de estabelecimento de uma mínima convivência), as identidades linguísticas, religiosas (ou de crenças no sentido amplo, o que inclui eventualmente o próprio ateísmo) etc.

Apesar do ser humano ter naturalmente a necessidade de viver em grupo, sabe-se que é através da socialização que ele aprende a conviver e assumir os papéis sociais que ocorrerão em sua vida.

O comportamento do ser humano é influenciado socialmente, pois o homem é um ser individual e ao mesmo tempo coletivo: ao nascer, a família é seu primeiro núcleo social, logo após, tem-se outras instituições como a escola, vizinhança, igreja, trabalho, entre outros.

A socialização se caracteriza por “um processo que nos torna aptos à convivência, intercâmbio e ajustamento psicológico, qualquer que seja o sistema sociocultural tomado como referência” (Krüger, 1986, p. 42). À vista disso, no processo de convivência no meio social, proporciona-se a aprendizagem, que é a influência que um ser sofre ao observar outro no ambiente, desempenhando, assim, papéis sociais distintos para cada situação em que a pessoa é exposta, acarretando, desta maneira os mais diversos comportamentos.

Este conceito tem estreita relação com o de aprendizagem social, proposto porque entende ser a aprendizagem social, aquela que acontece dentro de um ambiente social, na interação entre as pessoas, na convivência cotidiana por meio da observação ou imitação de comportamentos, resultando na própria socialização.

A formação do conjunto de nossas crenças, valores e significações dá-se no processo que a Psicologia Social denominou socialização. Nesse processo, o indivíduo torna-se membro de um determinado conjunto social, aprendendo seus códigos, suas normas e regras básicas de relacionamento, apropriando-se do conjunto de conhecimentos já sistematizados e acumulados por um determinado conjunto social. (RODRIGUES, 1992,s/p)

Mcdavid e Harari (1980, p. 115), ao ensinar sobre socialização, explicam que o termo “refere-se à sequência das experiências de aprendizagem social cujo resultado é a integração do indivíduo na sociedade. (. . .) assimilação de uma pessoa a um grupo particular. (. . .) mas

também pode ser usado para descrever o longo e complexo processo de aprendizagem social” da pessoa durante toda a sua vida.

A realidade da vida social, cotidiana, se mostra para cada um nas mais diversas perspectivas, pois cada indivíduo, em sua singularidade, já possui uma interiorização de saberes, cultura e crenças diferente uns dos outros. As pessoas socializam-se ao terem contato com o meio social e tudo que a ele pertence, como regras, leis, culturas, comportamentos, condutas e inclusive outras pessoas possuidoras de carga de aprendizado, diferentes. Por esse motivo, um influencia os outros e também o meio social em que vivem.

A existência de uma lei é um exemplo dessa influência de mão dupla, pois o indivíduo pode possuir a crença de que a obediência às normas é uma obrigatoriedade, então terá comportamentos harmonizados com o cumprimento da lei. Porém, no caso em que um indivíduo tenha conduta anômica, suas ações serão no sentido da violação das regras.

Laraia (2001) assevera que os diversos comportamentos sociais são resultantes de herança cultural de cada sociedade passadas de geração em geração. A atuação negativa de alguns indivíduos ou de um grupo social em relação a uma estrutura, organismo ou serviço, por exemplo, é decorrente de comportamentos etnocêntricos, que pode ser explicado a partir da ideia de que o homem quando vê o mundo através de sua cultura tende a considerar esse modo de vida o mais correto. A partir daí, é possível analisar situações diversas do cotidiano social, favorecendo a reflexão acerca do comportamento das pessoas no trânsito. Um exemplo prático dessa compreensão é quando no caso de um condutor que ao dirigir seu veículo, mantém ações de manobras automobilísticas totalmente agressivas em relação ao pedestre, agindo como se este não pudesse estar no mesmo ambiente social (trânsito) que aquele, um exemplo claro ocorre quando o semáforo abre para os carros e por ainda ter pedestres atravessando, o motorista, por achar que está na sua vez de se locomover e não mais ser a vez do pedestre, avança com o veículo, forçando o pedestre a terminar a travessia correndo.

A cultura é extremamente importante para a socialização, pois é tão vasta e complexa que é capaz de englobar vários aspectos da vida dos grupos humanos. (Oliveira (sem data)).

A socialização pode se dar de forma positiva ou negativa. A forma positiva de socialização tem relação com a educação, ou seja, o aprendizado de valores morais, legais e

Revista Conhecendo Online: Ciências da Saúde  
Abril de 2020, v6, n1  
ISSN: 2359-5256 (Online)

éticos. O aprendizado que é recebido na autoescola, por exemplo, tem valor positivo, pois o aluno é instruído a obedecer ao CTB, a respeitar o próximo no ambiente do trânsito e a conduzir o veículo de forma moral, de acordo com suas crenças e valores.

A socialização negativa, muito embora decorra também da aprendizagem social constitui-se como aprendizagem, mas não como educação. A aprendizagem é um processo psíquico desprovido de conotação moral e, portanto, se completa quando ocorre aprendizagem e educação. Um exemplo relacionado ao comportamento no trânsito pode bem ilustrar a afirmativa como no caso de uma criança ou adolescente que presencia um parente ao ser parado em uma blitz e oferecer propina ao policial (Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Angher, 2015). O aspirante a motorista aprendeu a oferecer vantagem a um policial para que este deixasse de proceder a uma autuação, aprendeu que todo policial pode ser corruptível, aprendeu que essa prática pode se tornar um hábito, caso haja um consenso pelo servidor público. Tal prática não deixou de ser um aprendizado, mas totalmente desprovido de valores morais, legais e éticos, portanto uma prática educativa.

O controle que a sociedade exerce no indivíduo influencia seu comportamento através de “regras” de conduta, a fim de manter estável o sistema social. Esse controle social padrão é que, de certa forma, persuade o comportamento, organiza as experiências e compreende os símbolos de linguagem criados para representar ideias (McDavid e Harari 1980).

As crenças e culturas determinam a necessidade ou não da criação das normas. As normas passaram a ser criadas, inicialmente, com o intuito de se evitar confrontos decorrentes do convívio social e hoje, possuem um sentido mais amplo, de regulação e funcionalidade da complexa máquina social, regendo o comportamento dos indivíduos.

A partir daí, tem-se a normatização como estado de pura tradução do processo de socialização com influência direta das crenças e cultura da sociedade em que estamos inseridos.

A normatização padroniza comportamentos para se alcançar diversos fins, desde o mais simples como evitar desarmonia social até os mais complexos tais quais regular comportamentos sociais e garantir a democracia.

Revista Conhecendo Online: Ciências da Saúde  
Abril de 2020, v6, n1  
ISSN: 2359-5256 (Online)

A norma jurídica é uma regra de conduta e pode se referir a padrões de legislação, éticos, morais, além dos princípios de direito; portando, trata-se de um vocábulo utilizado de forma ampla e genérica, que não necessariamente se manifesta de forma escrita, pois já se tornaram tão costumeiras que passam imperceptíveis aos indivíduos. Um exemplo de norma não escrita habitual é o comportamento natural do cidadão em formar uma fila por ordem de chegada para se pagar as compras no supermercado ou uma conta no banco. As normas geralmente estão carregadas de carga cultural de uma determinada sociedade e demonstram suas preferências e escolhas de relacionamento interpessoal, como um padrão social de referência.

Segundo Nader (1998, p. 99),

para promover a ordem social, o Direito Positivo deve ser prático, ou seja, revelar-se mediante normas orientadoras das condutas interindividuais.[...]A norma jurídica exerce justamente esse papel de ser o instrumento de definição da conduta exercida pelo Estado. [...] O Direito positivo, em todos os sistemas jurídicos, compõe-se de normas jurídicas, que são padrões de conduta social impostos pelo Estado, para que seja possível a convivência dos homens em sociedade. [...]. Em síntese, norma jurídica é a conduta exigida ou o modelo imposto de organização social.

A lei, por sua vez, é a manifestação escrita das regras impostas pelo Estado através do Poder Legislativo. No vocábulo dos operadores do direito, o ordenamento jurídico, ou simplesmente lei, são regras expressas taxativamente em diplomas legais (códigos) ou não. Portanto, pode-se perceber que toda lei é uma norma, mas nem toda norma é uma lei. Para uma lei ser aprovada e passar a ter sua aplicabilidade no dia a dia das pessoas, obrigatoriamente ela deve se submeter a um trâmite burocrático, como criação de um projeto de lei, seu debate, eventuais emendas, sanção, promulgação e publicação na imprensa oficial.

Muito embora a lei possua um conceito diferente de norma, princípio e regra, estes termos têm uma interligação em suas aplicações. A maioria dos escritores (SECCO, 2001; NADER, 1998) da seara do Direito, consagram as normas como padrões abstratos de comportamento habitual de uma sociedade, como normas orientadoras da conduta entre as pessoas. O respeito mútuo a elas garante a paz entre os integrantes de um grupo social, mas sem força coercitiva para obrigá-los a respeitá-la. Diante desse fato e a importância máxima de o Estado querer manter a ordem social, as normas funcionam como uma direção, uma vertente para o direito positivo, ou seja, normas legisladas provenientes dos costumes (SECCO, 2002).

Outro vocábulo comumente encontrado diz respeito os princípios. Princípios, de forma geral, apresentam-se como um conjunto de normas que preceitua o início, origem de algo.

Revista Conhecendo Online: Ciências da Saúde  
Abril de 2020, v6, n1  
ISSN: 2359-5256 (Online)

Trata-se de norma fundamental de onde deriva-se outras proposições, pois cada indivíduo possui seus próprios princípios de acordo com a cultura em que esteja inserido e experiência acumulada em vida. Mas os princípios jurídicos são valores básicos de onde deriva todo o ordenamento jurídico e podem vir diretamente expressos na lei, como, por exemplo, o princípio da aplicação da sanção a um comportamento que cause prejuízo a outrem ou algo, ou seja, aquele que produzir um dano no trânsito, decorrente de comportamento socialmente ilícito, deverá arcar com uma sanção punitiva e esta sanção encontra-se hodiernamente positivada no Código de Trânsito Brasileiro. Desta forma, norma, lei e princípio são expressões que se parecem, e muitas vezes são utilizadas como sinônimo, mas possuem internamente distinções quanto sua aplicabilidade.

Ainda em relação às leis, estas seguem uma hierarquia atinente a todo o sistema jurídico brasileiro. De forma rasa, a Constituição Federal ocupa o topo de uma estrutura piramidal, devendo sua essência ser seguida pelo resto do ordenamento jurídico. O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/1997, constitui uma lei ordinária, se posicionando logo abaixo da Constituição Federal e em conformidade com ela. Abaixo do CTB, encontram-se outras normas, como decretos, portarias etc.

Motoristas sofrem, igualmente, a influência da coercitividade normativa, tendo que lidar com um conjunto de leis, regras, normas e princípios direcionados a todos indistintamente e capazes de gerar uma sanção pelo seu descumprimento. A percepção de uma lei através do ponto de vista do indivíduo, pode não ser igual para todos, posto que as pessoas são únicas e dotadas de crenças provenientes de sua cultura e experiência do meio social, possuem visões diferentes sobre um mesmo objeto, inclusive uma lei; o que pode explicar a existência de numerosos comportamentos observados no dia a dia do trânsito.

### **Comportamento no trânsito e aprendizagem social**

O comportamento no trânsito expressa claramente como o conceito de socialização atinge o indivíduo. É conhecido que o espírito do trânsito de uma cidade do interior em comparação com o da capital é sensivelmente diferente; a faixa peatonal na capital fluminense vem acompanhada de semáforo (para obrigar os condutores a pararem), enquanto que em

idades do interior há muitas faixas sem semáforos e a grande maioria dos condutores para diante delas quando há pedestres para atravessar.

Campos (s/d, p. 01) explica que

É mediante o processo de socialização que um novo membro da espécie humana adquire recursos e habilidades sociais, possibilitando-lhe o reconhecimento como membro de um grupo, podendo assim ajustar-se da melhor maneira possível ao seu ambiente. A socialização atua na formação global do indivíduo.

Ainda com referência ao mesmo exemplo acima, vê-se que o jovem tende a ser sociável em diferentes grupos sociais, suas reações e comportamentos tendem a decorrer de sua personalidade, cultura, percepção sobre o ordenamento jurídico entre outras variáveis e neste sentido, caso experimentasse exemplos relacionados a um comportamento mais educado no trânsito, talvez os adotasse.

Independente do ambiente em que vivem, cada indivíduo, durante toda a sua existência, desempenha papéis sociais no meio em que vive, Rodrigues (1999) ensina que os papéis sociais são uma referência para o próprio comportamento do indivíduo e permite que ele os aprenda como um conjunto de rituais que a sociedade cria. Os diferentes papéis sociais existentes na sociedade servem de referência para o comportamento próprio do ser, pois há uma expectativa ventilada que advém de cada um ao desempenhar sua função social, por exemplo, juízes, médicos, parlamentares, vizinho, pais, companheiro etc)

No mesmo diapasão, além do papel prescrito, Rodrigues (1992) também explica que há os chamados papéis desempenhados e papéis complementares. Os desempenhados são comportamentos que podem ou não estar de acordo com a prescrição social, que são as normas prescritas socialmente para o desempenho de um determinado papel e os complementares são aqueles vividos pelo outro com o qual nos socializamos, como por exemplo quando se desempenha o papel de aluno, aprende-se por consequência o papel desenvolvido pelo professor.

A socialização é um processo de preparação das pessoas para o desempenho de papéis sociais.

Entende-se por papel social sistema de prescrições comportamentais quase objetivos (no sentido de que nem sempre são codificados ou regulamentados, podendo situar-



se no plano das normas sociais implícitas), em princípio independentes do indivíduo; o conteúdo de tais sistemas tende a ser socialmente definido; e, em terceiro lugar admite-se que o cumprimento destas prescrições gera recompensas, ao passo que o seu desatendimento pode provocar sanções sociais (KRÜGER, 1986, p. 43).

A interação social é justamente a rede de contatos indispensável para a sociedade. É a partir dela que os indivíduos trocam informações, observam comportamentos, convertem ideias etc. O ser humano é influenciado pelas relações sociais presentes durante toda a sua vida, desenvolvendo comportamentos. Essa influência é responsável pela aprendizagem social.

O aprendizado social pode ser percebido como uma forma de adquirir comportamentos a partir de qualquer outro observado no meio social.

“O ambiente é apresentado como uma propriedade mais ou menos fixa que influencia os indivíduos e à qual o seu comportamento se adapta” (Bandura, 1979, p. 25).

Sendo assim, os atos no trânsito podem ser comportamentos que uma criança aprendeu ao observar o modelo dos pais ao volante enquanto viajava no banco de trás do veículo.

Azevedo (1997) explica que um observador pode ter o seu comportamento afetado de três maneiras diferentes por um modelo (teoria da aprendizagem): por observação de um novo comportamento, por facilitação de um comportamento anteriormente aprendido e por desinibição de um comportamento anteriormente aprendido. Este, em especial, gera um enfraquecimento de uma inibição, por exemplo, motoristas podem perder a inibição em transgredir regras de trânsito quando observa que todos transgridem e não são punidos pela lei.

A interação recíproca é a base da aprendizagem social (Bandura, 1979), fazendo parte deste processo o indivíduo, o comportamento e o ambiente. Essa reciprocidade é desenvolvida no meio social através dos processos de socialização (Freitas et al, 2010).

São mecanismos de influência da aprendizagem social a observação, a imitação e a aprendizagem vicária. A aprendizagem por observação, também chamada de modelação, é descrita por Bandura (1979, p. 70) como sendo “necessário que o modelo exiba respostas novas que o observador ainda não aprendeu a desempenhar e que deve mais tarde reproduzir de forma substancialmente idêntica. (. . .) esse mecanismo não explica a aquisição de respostas novas durante a sequência de interações modelo-observador”. Um modelo clássico

é o que ocorre nas aulas de autoescola, onde o professor ensina os passos, os comandos, a serem seguidos para se colocar o veículo em uma vaga e sair dela (baliza) e o aluno deve repeti-los identicamente.

Na aprendizagem por imitação, o observador põe em prática, imita o modelo observado, e essa imitação é feita eliminando aspectos da prática que não se adaptam às circunstâncias que se pretende alcançar no momento, ou acrescentando aspectos sob medida a ponto de favorecer o que se pretende almejar, mas sempre tendo como base o protótipo observado.

A aprendizagem vicária, segundo Nunes (2008), é conseguida quando as pessoas, que são convencidas por uma informação vicária da sua ineficácia são inclinadas a se comportar de formas ineficazes o que, de fato, tende a gerar evidência confirmatória comportamental da sua inabilidade. A influência do modelo pode alterar a percepção sobre a dificuldade de algo, de uma tarefa, por exemplo, tornando-a menos difícil que originalmente o observador a julgava.

Para Rodrigues (1992), a aprendizagem significa que cada momento de comunicação e interação entre as pessoas são sempre momentos do processo de socialização, que é ininterrupto no decorrer da vida.

Para McDavid e Harari (1980, p. 115), “(. . .) a aprendizagem é qualquer modificação de comportamento que resulta de experiências no ambiente (interação com outra pessoa, grupo ou instituições).” Portanto, a socialização está relacionada não somente à incorporação da cultura de determinada sociedade, mas também à interação entre os sujeitos, ato que proporciona aprendizado e interiorização de regras e valores de um agrupamento. Essa troca de interação ocorre entre gerações, uma geração jovem com uma geração mais antiga (como a dos pais, avós ou pessoas mais velhas do círculo de convivência) e além dessa permuta entre gerações, a interação entre a rede de relações sociais que cada indivíduo estabelece durante toda a sua existência que é por onde o ser humano sofre influência e influencia comportamentos. Um exemplo presente em nosso cotidiano no trânsito é quando um jovem que viaja sempre de carro com um adulto imprudente (muitas vezes os pais/avós que não respeitam semáforo vermelho, insultam outros motoristas, aceleram ao passar sobre poças d’água com a finalidade de molhar pedestres na calçada) começa a dirigir, acaba por repetir os comportamentos que ele via o adulto fazer, mesmo tendo consciência de que são errados,

mas como é uma conduta comum no meio social em que cresceu, a tem como aceitável, como se tivesse aprendido a agir assim.

Desta forma, a socialização depende todo o tempo dos processos de aprendizagem. A aprendizagem se dá de diversas formas, mas sempre em um ambiente social. A influência dos fatores ambientais, culturais e pessoais interferem na aprendizagem do indivíduo e este interfere naqueles. Essa influência recíproca faz com que o ambiente social esteja em constante mudança e o indivíduo em progressivo aprendizado.

Um exemplo para esta reciprocidade pode ser visualizado quando um aluno entra na autoescola para aprender a dirigir. Os primeiros ensinamentos são adquiridos pela observação, por parte do aluno, nos atos do professor. Este, ao dirigir, demonstra quais os atos corretos em diferentes situações e o aluno os assimila, e, em contrapartida, caso cometa erro irá, naturalmente, questionar a forma de como o professor o ensinou.

Em decorrência disso, para que haja educação é necessário que haja uma geração de adultos e de jovens em que uma ação seja exercida da primeira sobre a segunda. A educação possui entrelaçamento com a aprendizagem social que decorre da socialização natural dos indivíduos. As leis orientam a conduta de cada um no trânsito e o comportamento desempenhado pelos indivíduos, através de seu aprendizado adquirido influenciado pela cultura, crenças e interação recíproca integram o homem na sociedade em que pertence.

A Lei 9394/96 (Angher, 2015, p. 1204) estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e seu artigo segundo prevê que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Quando este dispositivo menciona o dever do estado na educação, se refere ao Art. 205 da Constituição Federal (CRFB/88), “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Angher, 2015, p. 73).

Cristo (2012) explica que muito embora a educação seja um dever nosso, ela deve ser compartilhada com as autoridades que deve dar todas as condições para que isto aconteça,

além de fazer campanhas educativas e manter os equipamentos de trânsito funcionando e em boas condições de visualização.

Por fim, a educação não só se desenvolve entre seus membros, mas também o Estado tem participação neste fenômeno sociocultural de formação do ser social.

### **Conclusão:**

O presente artigo apresenta alguns aspectos fundamentais para se entender o que é socialização e como se normatiza um indivíduo. Para se ter um comportamento social, diversos aspectos são levados em consideração como cultura, crenças, aprendizados e todos contribuem para a formação do ser social e desenvolvimento do seu papel na sociedade em que está inserido.

A normatização é uma das mais plenas expressões sociais que decorre das crenças e cultura de uma sociedade. Sendo a lei uma das expressões da normatização, essa se consagra com a finalidade de conservar a harmonia social, além de prescrever uma maneira de agir obrigatória a todos com a finalidade de constituição de direitos e deveres em sociedade, servindo para preservar e consagrar a identidade de uma sociedade e as leis de trânsito não fogem a esse princípio.

### **Referências:**

ANGHER, Anne Joyce. (Org.). **Vade mecum acadêmico de Direito**. 21 Ed. São Paulo: Rideel, 2015.

AZEVEDO, Mário. Teoria cognitiva social de Albert Bandura. Disponível em: <http://webpages.fc.ul.pt/~mdazevedo/materiais/ME&TES/Aprendiz02CognitSocial.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.

BANDURA, Albert. **Modificação do comportamento**. Rio de Janeiro: Interamericana, 1979.

Revista Conhecendo Online: Ciências da Saúde

Abril de 2020, v6, n1

ISSN: 2359-5256 (Online)

CAMPOS, Luís Antônio Monteiro. Estereótipos e socialização. Disponível em: <http://177.67.128.65/OJS/index.php/revista/article/viewFile/21/46>. Acesso em: 31 mar. 2018.

Cícero. Da República. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/darepublica.html>. Acesso em: 17 dez. 2017.

CRISTO, Fábio. **Psicologia e trânsito: reflexões para pais, educadores e (futuros) condutores**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

LOVISI DE FREITAS, Márcia de Fátima Rabello; DIAS, Jaqueline Pereira. Teoria Social Cognitiva: conceitos básicos. **Ciênc. cogn.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 204-205, dez. 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-58212010000300017&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000300017&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 24 mai. 2018.

FRIEDE, Roy Reis. **Curso de Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

KRÜGER, Helmuth. **Introdução à Psicologia Social**. São Paulo: EPU, 1986.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14 Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.

MCDAVID, John; HARARI, Herbert. **Psicologia e Comportamento Social**. Rio de Janeiro: Interciência, 1980.

MOREIRA, Carlota Berault. **Fatores que determinam comportamentos de motoristas no trânsito da cidade do Rio de Janeiro diante do código de trânsito brasileiro: uma abordagem em Cognição Social**. Orientador: Cleia Zanatta Clavery Guarnido Duarte. 2018.

Revista Conhecendo Online: Ciências da Saúde  
Abril de 2020, v6, n1

ISSN: 2359-5256 (Online)

Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, RJ, 2018.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

NUNES, Maiana Farias Oliveira. Funcionamento e desenvolvimento das crenças de auto-eficácia: uma revisão. **Rev. bras. orientac. prof**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 29-42, jun. 2008. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-33902008000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902008000100004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 31 mar. 2018.

OLIVEIRA, José Lisboa Moreira de. O conceito antropológico de cultura. Universidade Católica de Brasília. Disponível em: <https://www.ucb.br/sites/000/14/PDF/OconceitoantropologicodeCultura.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2017.

RODRIGUES, Aroldo. **Psicologia Social para principiantes: Estudo da Interação Humana**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1992.

\_\_\_\_\_. **A Psicologia Social**. In: BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; Teixeira, Maria de Lourdes Trassi. *Psicologias: Uma introdução ao estudo de psicologia*. São Paulo: Saraiva, 1999.

SECCO, Orlando de Almeida. **Introdução ao Estudo do Direito**. 8 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.